

Lei nº 0324/54

**FIXA OS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São declarados feriados religiosos no Município de Divinópolis os seguintes dias:

- a) Epifania - 6 de janeiro.
- b) Ascensão do Senhor.
- c) "Corpus Christi".
- d) São Pedro e São Paulo - 29 de junho.
- e) Assunção de Nossa Senhora - 15 de agosto.
- f) Todos os Santos - 1 de novembro.
- g) Imaculada Conceição - 8 de dezembro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 10 de julho de 1954.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 28 de 18/07/1954